



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

CONTRATO Nº 081/2023 - SME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, Sr. **REGINALDO ARAÚJO DE LIMA**, nomeado através do Ato nº 021/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 10/01/2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.281.162/0001-10, com endereço na Rua Igaci, nº 20, Galpão Térreo, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP 53.429-185, neste ato legalmente representada pela Sra. **JULIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 055/2023 - SME, oriunda do Processo Administrativo nº 187.2022.PE.092.SME.CPL3**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e por seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra do tipo motorista de transporte escolar, com a disponibilização de mão de obra e equipamentos para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Esportes da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR GLOBAL ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - com jornada de trabalho de 12 horas diárias, de segunda a domingo, diurno	31	R\$ 9.183,61	R\$ 110.203,32	R\$ 3.416.302,92
VALOR GLOBAL 12 (DOZE) MESES					R\$ 3.416.302,92

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura no instrumento, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.416.302,92 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e dois reais e noventa e dois centavos), conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste Contrato.

3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício vigente:

Órgão: 3 15

Unidade Orçamentária: 103

Projeto Atividade: 12 361 2048 2083

Elemento: 339037

Fonte: 15001001

Conforme Nota de Empenho nº. 03728, datada de 01/08/2023, no valor de R\$ 1.423.459,55

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a realização dos serviços.

5.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, cópias dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos da competência a ser paga, cópia da folha de pagamento da competência a ser paga, comprovação de pagamento de vale-transporte, cesta básica e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal/Fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

5.3. A contratada deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

5.4. No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

5.7. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

5.8. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

5.9. Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

5.10. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

5.11. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de Motorista de Transporte Escolar serão prestados, nos locais, em regime e nos períodos indicados pelo órgão gerenciador.

6.2. MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – Posto com jornada de trabalho de 12 horas diárias - segunda a domingo - diurno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

- 6.3. Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo intrajornada de 01h (uma hora) ou 02h (duas horas) para almoço/descanso, conforme necessidade do órgão gerenciador, não sendo necessário substituto nesse intervalo.
- 6.4. O fornecedor deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados do momento da ordem de serviço pelo órgão gerenciador.
- 6.5. A ordem para a execução dos serviços será definida pelo órgão gerenciador.
- 6.6. Por se tratar de uma Ata de Registro de Preços, o Órgão informará, no momento que assinar o Contrato, os horários de entrada e saída dos profissionais terceirizados.
- 6.6. Caso seja necessário, o fornecedor deverá firmar Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho .
- 6.7. A prestação dos serviços envolve a alocação, pelo fornecedor, de profissionais devidamente habilitados nos termos da legislação específica, competindo a estes:
- 6.7.1. Serviço de Motorista de Transporte Escolar;
- 6.7.2. Transportar pessoas, alunos matriculados na rede municipal de ensino desta secretaria, conduzindo-os aos locais determinados ;
- 6.7.3. Zelar pela integridade, bem-estar e segurança dos alunos transportados e equipamentos sob sua responsabilidade;
- 6.7.4. Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo órgão gerenciador, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- 6.7.5. Apresentar-se no local de partida com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário programado;
- 6.7.6. Manter registro de todas as ocorrências, comunicando imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.7.7. Cumprir a programação, o roteiro de deslocamentos, as normas e os procedimentos estabelecidos pelo setor competente do órgão gerenciador, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- 6.7.8. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o órgão gerenciador e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;
- 6.7.9. Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- 6.7.10. Mediante requisição prévia do órgão gerenciador, realizar serviços fora dos dias e horários estabelecidos, com compensação das horas trabalhadas em outro dia, por meio da redução do horário de trabalho, de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva da Categoria;
- 6.7.11. Assumir o posto devidamente identificado, através de crachá funcional, trajado com o uniforme funcional e com aparência pessoal adequada;
- 6.7.12. Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito;
- 6.7.13. Responsabilizar-se por danos ou quaisquer prejuízos causados a terceiro, sem prejuízo da devida indenização ao erário, em caso de acidente causado por dolo ou culpa do condutor.
- 6.8. Em caso de envolvimento em acidente com ou sem vítima, informar, imediatamente, a esta Administração e adotar rigorosamente os procedimentos abaixo:
- 6.8.1. **No caso de acidente sem vítima:**
- 6.8.2. Adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, sob pena do cometimento de infração de trânsito, conforme disposto no art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 6.8.3. Providenciar o registro do acidente em boletim de ocorrência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

- 6.8.4. Comunicar o ocorrido ao Setor de Transportes responsável; e
- 6.8.5. Anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor e arrolar testemunhas.
- 6.9. No caso de acidente com vítima:**
- 6.9.1. Não retirar o veículo do local, salvo se determinado por policial ou agente da autoridade de trânsito.
- 6.9.2. Providenciar o registro em boletim de ocorrência e a realização de perícia.
- 6.9.3. Comunicar o ocorrido ao Setor de Transportes responsável; e
- 6.9.4. Anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor, os dados da vítima e arrolar testemunhas.
- 6.10. Dirigir com cautela e moderação, garantindo a segurança de pedestres e passageiros.
- 6.11. Zelar pela limpeza, manutenção e conservação dos veículos que conduzir.
- 6.12. Verificar e, quando necessário, providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo, após comunicação ao Contratante para viabilização dos serviços.
- 6.13. Verificar o estado dos pneus e testar os sistemas de freio e elétrico do veículo para certificar-se das suas condições, comunicando as eventuais falhas e indicando os reparos necessários ao órgão gerenciador.
- 6.14. Permanecer à disposição do órgão gerenciador, no local designado pelo setor competente, quando não estiverem conduzindo veículos.
- 6.15. Promover a renovação da sua Carteira Nacional de Habilitação, observando a data de vencimento.
- 6.16. Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços, zelando por ela.
- 6.17. Auxiliar pessoas com deficiência que utilizarem os serviços de condução na entrada e saída ao veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS

- 7.1. O Motorista de Transporte Escolar deve ter idade superior a 21 anos.
- 7.2. O Motorista de Transporte Escolar deve possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria de habilitação do profissional ("D" ou superior).
- 7.3. O Motorista de Transporte Escolar deve ter sido aprovado em curso especializado de transporte escolar devidamente validado pelo DETRAN/PE.
- 7.4. O condutor não poderá ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses.
- 7.5. A formação mínima exigida dos profissionais alocados na prestação de serviços de motorista de transporte escolar compreende o ensino médio completo, devidamente comprovada por certificado de conclusão expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES E EPEI'S

- 8.1. Os motorista de transporte escolar deverão receber os seguintes uniformes:
- 8.1.1. Duas calças sociais, tecido Oxford 100% poliéster em cor, com passador para cinto, dois bolsos traseiros e dois bolsos frontais, tamanho de 38 a 60, a cada 08 meses.
- 8.1.2. Duas camisas sociais manga curta em cor, tecido 67% algodão/33% poliéster, com no mínimo um bolso, com a identificação do empregador no lado direito, com fechamento de botão, tamanho de 1 a 8, a cada 06 meses.
- 8.1.3. Um cinto social, liso, na cor preta, couro sintético, tamanho de 38 a 60 cada 12 meses.
- 8.1.4. Um par de botas cano curto de couro sintético, sem cadarço, tamanho de 36 a 46 a cada 06 meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

8.2. Equipamentos de proteção individual - EPI's (COVID-19) com vida útil de 2 (seis) meses:

8.2.1. Oito mascaras.

8.3. Os uniformes serão fornecidos, no mínimo, nos quantitativos acima indicados, devendo ser substituído sempre que necessário.

8.4. Os EPI's serão fornecidos de acordo com a necessidade.

8.5. As máscaras de tecido, destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deverão ser fornecidas enquanto permanecer a orientação dos órgãos de saúde competentes quanto ao uso do equipamento, devendo ser excluídas da planilha de custos referente à contratação tão logo cessar a situação ensejadora de sua inclusão.

8.6. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo o fornecedor otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do órgão gerenciador, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

8.7. O fornecedor responsabilizar-se á integralmente pelos serviços prestados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

9.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.4. O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

9.5. O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na entrega do objeto, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

9.6. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do órgão gerenciador e do fornecedor são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do presente contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 12.525/03 c/c o artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

11.2. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação de prazo.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

11.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar a rescisão contratual.

11.5. A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços, ou ter sua vigência estendida, nos casos de eventual prorrogação do ajuste e pelo mesmo período de prorrogação do Contrato.

11.6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

11.7. A modalidade seguro-garantia e cartas de fiança bancárias somente serão aceitas de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

12.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

12.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

12.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

12.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

12.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação.

12.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 28.1 e 28.2 desta cláusula.

12.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

12.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

12.7.1 Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

12.8. De acordo com o art. 5º da Lei Estadual - PE 12.525/03, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

12.8.1. O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, inc. II da Lei Estadual 12.525/03, alterado pela Lei nº 15.834/16.

12.8.2. O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei Estadual 12.525/03, alterado pela Lei nº 15.834/16.

12.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

12.10. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

12.11. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do seu direito.

12.12. Os custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão revisados observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta;

12.13. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto, definidos neste instrumento;

12.14. No caso de atraso de pagamento por culpa da contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida;

12.15. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não;

13.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento do CONTRATO ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Devido à unidade do serviço é vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

16.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

17.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá o visto da Assessoria Jurídica do Órgão Gerenciador, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGISTRO

19.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 45/2023, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SULIC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes/PE.

**REGINALDO ARAÚJO DE LIMA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO PEDAGÓGICA
E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**JULIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE
TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
FORNECEDORA**



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA